EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:-

(cont.livro de leis de 1992)

EMENDA No. 0015, DE 12 DE ABRIL DE 1.994

"Dispõe sobre licença de funcionários ou servidores para exercerem cargos de direção na Entidade representativa da classe"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

EMENDA:-

ARTIGO 1o.:- Altera o Parágrafo 1o., inciso IV, do Artigo 80 da Lei Orgânica do Município, que passará a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 1o.:- Poderão afastar-se de seu cargo ou função para exercer seu mandato na entidade representativa de classe dos Funcionários e Servidores do Município de São João da Boa Vista, o Presidente da entidade e um membro da Diretoria, sendo este de indicação dos participantes da Diretoria da entidade.

ARTIGO 2o.:- Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro (12.04.1994).

EMENDA No. 0016, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.994.

"Altera a redação do parágrafo único do Artigo 27 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista"